



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 131/22

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 2511/2022, no qual consta o Boletim de Ocorrência nº 681/2022 que registrou o furto ocorrido nas dependências do Velório Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme constam dos autos retro mencionados, na data da ocorrência o Vigia Municipal Clenildo Pereira de Freitas se encontrava de serviço no Velório Municipal;

CONSIDERANDO que, enviado os autos à Procuradoria do Município, para análise, esta apontou que o servidor em questão incorreu em falta grave indicada na alínea “e”, do art. 482, da CLT;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório da Procuradoria o servidor em questão agiu com desídia no desempenho das respectivas funções, uma vez que o furto ocorreu durante a vigilância do mesmo;

CONSIDERANDO o exposto em resumo, tal irregularidade deve ser apurada mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, garantindo ao servidor acusado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:-

1. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de conduta, em tese, praticada pelo servidor público municipal **CLENILDO PEREIRA DE FREITAS**, Vigia subordinado à Secretaria de Segurança Pública, que pode caracterizar “desídia no desempenho das respectivas funções”, conforme previsto no art. 482, alínea “e”, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos do Procedimento Administrativo nº 2511/2022,

2. Durante as apurações o servidor acusado deve permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar o servidor, com cópia do presente ato.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4. A Comissão Permanente designada para apuração da denúncia, deverá assegurar ao servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa e concluir o presente procedimento em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável automaticamente por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2022.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal